LEI N.º 545, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a preservação da flora e fauna nativas do Município de Caetité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caetité, obrigado a preservar sua vegetação nativa e animais silvestres, que fazem parte da Fauna e Flora do Município, os quais passam a ser protegidos por Lei Municipal.

Art. 2º. Fica as espécies nativas de umbuzeiro (*spondias tuberosa*), jatobazeiro (*hymanea courbaril*), pequiseiro (*caryocar brasiliense*), coqueiro (*cocos nucífera*) e juazeiro (*zizyphus joazeiro*), consideradas de risco de extinção terminantemente proibida o seu corte para qualquer que seja o destino.

Art. 3º. A presente Lei visará:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

II – ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo da nossa flora e fauna.

III – a preservação e restauração da nossa Flora e Fauna.

IV – a imposição ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2001.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 22/11/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 22/11/2001
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete
às 10:45

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.